



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 11 de maio de 2016

I

Série

Número 84

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

**Portaria n.º 193/2016**

Estabelece as taxas a cobrar pelas entidades inspetoras de instalações de elevação, no âmbito das inspeções periódicas, reinspeções e inspeções extraordinárias às instalações de elevação.

**Portaria n.º 194/2016**

Fixa o valor das taxas devidas pelo reconhecimento das empresas de manutenção de instalações de elevação (EMIE) e das entidades inspetoras de instalações de elevação (EIIE), pelo reconhecimento de qualificação profissionais adquiridas fora do território nacional, pela certificação de organismos de formação (OF) e pela realização de auditorias.

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA,  
TURISMO E CULTURA****Portaria n.º 193/2016**

de 11 de maio

O Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/M, de 18 de fevereiro, aprova o novo regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção, confere às entidades inspetoras de instalações de elevação competências ao nível das inspeções periódicas, reinspeções e inspeções extraordinárias às instalações de elevação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/M, de 18 de fevereiro, os serviços prestados pelas entidades inspetoras, no âmbito do exercício das competências referidas, dão lugar à cobrança de taxas, cujo pagamento é suportado pelos interessados segundo os termos previstos naquele diploma.

A presente portaria tem por finalidade estabelecer os montantes das taxas a cobrar pelas entidades inspetoras de instalações de elevação.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs. 130/99, de 21 de agosto e 12/2002, de 21 de junho, conjugado com a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, o seguinte:

**Artigo 1.º**

A presente portaria estabelece as taxas a cobrar pelas entidades inspetoras de instalações de elevação, no âmbito das inspeções periódicas, reinspeções e inspeções extraordinárias às instalações de elevação.

**Artigo 2.º**

Pela inspeção periódica de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, o montante da taxa a cobrar é de € 80.

**Artigo 3.º**

Pela reinspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, o montante da taxa a cobrar é de € 60.

**Artigo 4.**

Pela inspeção extraordinária de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, o montante da taxa a cobrar é de € 80.

**Artigo 5.º**

O pagamento das taxas referidas nos números anteriores deve ser feito às entidades inspetoras de instalações de elevação, no ato do respetivo pedido, salvo acordo em contrário estabelecido entre estas entidades e os interessados.

**Artigo 6.º**

Os valores das taxas referidas nos números anteriores incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.

**Artigo 7.**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura,  
29 de abril de 2016.

O SECRETARIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

**Portaria n.º 194/2016**

de 11 de maio

O n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/M, de 18 de fevereiro, estabelece que são devidas taxas à Direção Regional da Economia e Transportes (DRET) pelo reconhecimento das empresas de manutenção de instalações de elevação (EMIE) e das entidades inspetoras de instalações de elevação (EIIE), pelo reconhecimento de qualificação profissionais adquiridas fora do território nacional, e pela certificação de organismos de formação (OF) e pela realização de auditorias.

O n.º 2 do mesmo artigo dispõe que o valor, a distribuição do produto e o modo de cobrança das taxas são fixados por portaria do membro do Governo Regional que tutela a área da energia.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs. 130/99, de 21 de agosto e 12/2002, de 21 de junho, conjugado com a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente portaria fixa o valor das taxas devidas pelo reconhecimento das empresas de manutenção de instalações de elevação (EMIE) e das entidades inspetoras de instalações de elevação (EIIE), pelo reconhecimento de qualificação profissionais adquiridas fora do território nacional, pela certificação de organismos de formação (OF) e pela realização de auditorias, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/M, de 18 de fevereiro.

**Artigo 2.º**  
**Valor das taxas**

- 1 - A taxa devida pelo reconhecimento como EMIE, de entidades que possuam certificação de acordo com a ISO 9001 para as atividades de manutenção de instalações, concedida por entidade acreditada pelo Instituto Português de Acreditação, I.P. (IPAC, I.P) ou por entidade homóloga signatária do acordo multilateral da *European Co-Operation for Accreditation* (EA), é fixada em € 200.

- 2 - A taxa devida pelo reconhecimento como EMIE, de entidades que não possuam certificação a que se refere o número anterior, é fixada em € 900.
- 3 - A taxa devida pelo reconhecimento definitivo como EIIE e pela convolação em reconhecimento definitivo das EIIE com reconhecimento provisório é fixada em € 200.
- 4 - A taxa devida pelo reconhecimento provisório como EIIE é fixada em € 100.
- 5 - A taxa devida pela certificação como OF é fixada em € 500.
- 6 - A taxa devida pelo reconhecimento de qualificações profissionais adquiridas fora do território nacional é fixada em € 200.
- 7 - A taxa devida pelas auditorias determinadas pela Direção Regional da Economia e Transportes (DRET), no âmbito do acompanhamento da EMIE e das EIIE, é fixada em € 700.
- 8 - As taxas previstas nos números anteriores são devidas à DRET pelos respetivos requerentes.
- 9 - As taxas podem ser atualizadas até 31 de março, de cada ano, tendo em conta o Índice de Preços no

Consumidor, exceto habitação, na Região Autónoma da Madeira, relativo ao ano anterior.

Artigo 3.º  
Pagamento

O pagamento das taxas referidas no artigo anterior deve ser efetuado no prazo de dez dias contados da notificação para esse efeito, constituindo condição prévia para a prática dos atos previstos no artigo 1.º.

Artigo 4.º  
Revogação

É revogada a Portaria n.º 10/2012, de 31 de janeiro.

Artigo 5.º  
Entrada em vigor e produção  
de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/M, de 18 de fevereiro.

Assinada em 29 de abril de 2016.

O SECRETARIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda .....          | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas .....        | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas .....        | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas .....      | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas .....       | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....    | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)